



INFINITY ENGENHARIA

961
csc

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - UNIDADE ÚNICA

Nº DO PROCESSO: 29/2021

Nº DO PREGÃO: 029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
EXMO. SR. PREGOEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico: 029/2021

INFINITY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.630.678/0001-50, com sede na Rua Portugal, nº. 07, Conj. Murtosa, Bairro Marambaia, Belém – PA, CEP: 66010-050, vem através de seu procurador, MANUELLE LELIA SOARES TEIXEIRA, brasileira, paraense, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 3173737 2via PC/PA e inscrita no CPF 743.983.852-15. Situado no Endereço Comercial Rua Portugal, 7 A, Conjunto Murtosa- CEP: 66615-556, bairro Marambaia de Belém do Para, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, interpor o competente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, em face da decisão da habilitação da Participante, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **INFINITY ENGENHARIA** é participante da licitação que está sendo realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA conforme o termo de referência, estabelecidas no Edital.

No dia 29/07/2021 as 15:14:59 foi habilitado como vencedor do certame do Pregão Eletrônico o FORNECEDOR 5 a empresa **TORRES E NOIA LTDA ME**

Inconformada com a decisão, pelo fato da licitante descumprir requisitos essenciais para a habilitação estabelecidos pelas diretrizes do Edital, viemos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação e posterior deferimento do presente recurso.

É o breve relatório.

062
cc

2. DO DIREITO

2.1 Da Tempestividade

A intimação acerca da decisão da Habilitação do certame foi realizada no dia 29/07/2021 às 15:14:59 através da Chamada em Chat online do na sala de disputa da Plataforma LicitarDigital no qual foi estabelecido o prazo de 3 dias para a propositura do recurso vencendo na data de 03/08/2021, motivo pelo qual o presente recurso encontra-se perfeitamente tempestivo, tendo em vista o registro do presente recurso se dar na data de 02/08/2021.

Ademais que, conforme o artigo 109, §1º da Lei n. 8.666/1993, o prazo para interposição de recursos contra decisão é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (desde que haja a devida intimação acerca da ata).

Entretanto conforme exposto o pedido independente do prazo legal se encontra tempestivo conforme requisição do pregoeiro.

Do Mérito

Após análise da documentação da empresa habilitada se observou os seguintes falhas e equívocos.

1. Ao analisar primeiramente o Sicaf anexado na documentação da habilitação, se pode observar que o vencimento do Cadastro do Sicaf apresenta a data de 09/07/2021 incidindo em sua invalidade, tendo em vista que a validade do cadastro é essencial para a consulta da habilitação.
2. Ainda na análise do Sicaf é evidente que o cadastro da qualificação técnica se encontra ausente, portanto não há qualquer registro de qualificação possivelmente válida no sistema para consulta o que prejudicar a transparência do processo licitatório.
3. Ao consultar a documentação anexo ficou clara a ausência da Certidão do CREA da Empresa licitante o que a tornaria incapaz de participar do presente objeto e a torna incapaz de executar o requerido pela administração, assim como a certidão do responsável técnico que se encontra vencida e o tornando inapto para a habilitação tendo em vista os requisitos estipulados nos itens 11.5.7 e 11.5.8 do Edital deste certame licitatório.
4. Conforme estipulado em Edital referente à qualificação técnica citado no item 11.5.9, a licitante não apresentou atestado de capacidade compatível com o objeto da licitação, nem profissional



INFINITY ENGENHARIA

963
EC

que se limita a obras civis com características totalmente diferentes do objeto licitado, sem atender aos itens de maior relevância da planilha como também o operacional, que foi adicionado apenas uma declaração de execução de obra/contrato onde faltam os pontos de maior relevância na planilha licitada por este órgão, o que comprova a inabilidade e descumprimento do item qualificação técnica pelo licitante.

DÓ PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

A Reforma da decisão da CPL, devendo inabilitar a empresa acima mencionada.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belém, 02 de Agosto de 2021.

PAULO FERNANDO
COLARES DE OLIVEIRA
VIEIRA:29629128268

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDO COLARES DE
OLIVEIRA VIEIRA:29629128268
Dados: 2021.08.02 15:46:12 -03'00'

INFINITY ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº. 17.630.678/0001-50



064
cc

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITNGA DO MARANHÃO.

N. DO PREGÃO ELETRONICO: 029/2021

SENHOR PREGOEIRO

TORRES E NOIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.111.763/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, n.380, bairro beira rio, Prédio TSA , sala 301, CEP 65.900-050, Imperatriz-MA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CORIOLANO MILHOMEM TORRES SEGUNDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 10265879-8, inscrito no CPF sob n. 618.558.123-04, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, n. 782, bairro beira rio, Imperatriz-MA, vem ate Vossa Senhoria, para tempestivamente interpor

CONTRARRAZOES

Ao inconsistente Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INFINITY ENGENHARIA LTDA**, o que faz pelas razoes que passa a expor:

FATOS E JUSTIFICATIVA:

Primeiramente a Recorrida é uma empresa seria e, como tal, apresentou sua proposta e documentação totalmente de acordo com o edital.

Entretanto, a Recorrente, com claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou recurso, com alegações infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar, vejamos:

Alega a Recorrente que a Recorrida não apresentou a devida certificação de cadastro no CREA -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estando a Recorrente, equivocada, uma vez que, esta informação consta junto a certidão do engenheiro, que



965
AC

também pode ser verificada facilmente no site do CREA-MA.

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRES E NOIA LTDA ME

Registro: 0005428270

CNPJ: 23.111.763/0001-05

Data Início: 22/07/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Portanto, a recorrida encontra-se apta e regular no CREA-MA. Ademais, a referida licitação trata-se de uma Ata de Registro de Preços para eventual e/ou futura contratação, o que obriga a empresa a apresentar toda a documentação pertinente para a assinatura do contrato que será feita em momento oportuno.

Por fim, quanto à alegação de que a certidão do responsável técnico está vencida, o Tribunal de Contas da União foi expresso quanto ao ponto:

Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.

É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

SOLICITAÇÃO

Assim, conforme restou claro nesta peça, requer-se que não seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos não condizem com a realidade aduzida nestas contrarrazões.

Nestes termos,
Pede deferimento

Imperatriz-MA 05 de agosto de 2021.

TORRES E NOIA
LTDA:2311176
3000105
Assinado de forma digital
por TORRES E NOIA
LTDA:23111763000105
Dados: 2021.08.05
15:29:41 -03'00'
TORRES E NOIA LTDA